

**REF.: Sumário das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário - FII Torre Norte realizada em 23 de dezembro de 2019.**

Prezado Cotista,

Em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e em razão da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.722.883/0001-02 (“Fundo”), realizada nesta data (“Assembleia”), a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora e Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administradora”), informa que:

- A.** Compareceram à Assembleia titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente) representando, aproximadamente, 85,51% (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) do total das Cotas de emissão do Fundo; e
- B.** Os Cotistas deliberaram:
  - a.** por unanimidade dos votos dos Cotistas presentes, correspondendo a 85,51% (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) das Cotas emitidas, aprovar a rescisão pelo Fundo do Contrato TSM;
  - b.** por unanimidade dos votos dos Cotistas presentes, aprovar a contratação pelo Fundo da Matchpoint, na qualidade de consultor especializado, nos termos nos termos do Art. 31, inciso II, da Instrução CVM 472;
  - c.** por unanimidade dos votos dos Cotistas presentes, correspondendo a 85,51% (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimo por cento) das Cotas emitidas, aprovar (a) as respectivas alterações do Regulamento, de forma a abarcar, exclusivamente, a rescisão da TSM e a contratação da Matchpoint, conforme as deliberações descritas acima, de modo que o Art. 4º e o Art. 5º do Regulamento passarão a vigorar nos termos abaixo; e (b) a consolidação do Regulamento, de modo a refletir as alterações ora aprovadas:

*“Art. 4º - A Torre Norte se encontra locada para empresas de renome e porte nos seus respectivos mercados de atuação, conforme o laudo de avaliação constante do Prospecto do FUNDO. A Tishman Speyer Método Desenvolvimento Imobiliário S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.262.910/0001-04, foi a responsável pela estratégia, desenvolvimento e comercialização da Torre Norte.”*

*“Art. 5º - A ADMINISTRADORA, na forma do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos, contratou a Matchpoint – Real Estate Matching, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.673.777/0001-88, na qualidade de consultor especializado, nos termos nos termos do Art. 31, inciso II, da Instrução CVM 472 (“Consultora de*



*Investimentos” e “Contrato de Consultoria”, respectivamente), para prestar os seguintes serviços:*

*(i) assessorar a ADMINISTRADORA em quaisquer questões relativas aos investimentos imobiliários já efetuados pelo FUNDO, analisar propostas de investimentos encaminhadas à ADMINISTRADORA, bem como analisar oportunidades de alienação de ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO;*

*(ii) planejar e orientar na negociação de novas locações e/ou renovações das locações existentes;*

*(iii) assessorar na cobrança dos aluguéis e demais encargos referentes às locações da Torre Norte; e*

*(iv) recomendar a implementação de benfeitorias visando a manutenção do valor dos ativos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO, bem como a otimização de sua rentabilidade.*

*Parágrafo Único – A remuneração da Consultora de Investimentos será aquela prevista no Contrato de Consultoria.”*

A ata lavrada na Assembleia será disponibilizada no site da Administradora ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)), bem como em sua sede na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**